

CRISTINA SILVA DE ARAUJO
Perita Contábil
CRC/RJ 104124/O-0
SEJUD 12.660



AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA REGIONAL BANGU – COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo: 0036946-48.2014.8.19.0204
Autor: FRANCISCO CARLOS DE MELLO
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A.

CRISTINA SILVA DE ARAUJO, Contadora nomeada por este Juízo (fls. 132) para a produção da prova pericial do processo em destaque vem, respeitosamente, apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente Laudo Pericial e requerer a Vossa Excelência a sua juntada aos autos e o envio de ofício à SEJUD – Serviços de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com solicitação do pagamento da **AJUDA DE CUSTO**, concernente a presente perícia.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2019.

CRISTINA SILVA DE ARAUJO
Perita do Juízo
CRC/RJ 104124/O-0

Telefone: 99272-4987
e-mail: cristinasaraujo@hotmail.com

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA REGIONAL BANGU – COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo: 0036946-48.2014.8.19.0204
Autor: FRANCISCO CARLOS DE MELLO
Réu: BANCO PAN S/A.

CRISTINA SILVA DE ARAUJO, Contadora nomeada por este Juízo (fls. 132) para a produção da prova pericial do processo em destaque vem, respeitosamente, apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente:

LAUDO PERICIAL

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de Ação de Revisão de Relação Obrigacional Creditícia com Restituição de Quantias Pagas C/C Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela, demandada por FRANCISCO CARLOS DE MELLO face ao Banco PANAMERICANO S/A, ajuizada em 16/12/2014, permeando como objeto o Contrato de Empréstimo Bancário, firmado entre as partes, pactuando a modalidade de empréstimo bancário consignado com compra de dívida.

Em síntese, o Autor afirma em sua exordial (fls. 2-22), ter realizado empréstimo consignado no valor de R\$ 36.942,06 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos), a serem pagos em 58 prestações mensais no valor de R\$ 1.073,21 (um mil e setenta e três reais e vinte e um centavos). Entretanto, foi disponibilizada em sua conta a quantia de R\$ 6.029,99 (seis mil e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), sem qualquer motivo para depósito de valor diverso do contratado. Executou o pagamento de mais de 15 prestações mensais, ultrapassando o valor de R\$ 16.098,15 (15 x 1.073,21) mais de três vezes o valor depositado em sua conta.

Reivindica o reconhecimento da quitação do empréstimo da quantia a ele disponibilizada, com a devolução das prestações pagas a mais, obter declaração da quitação do valor efetivamente recebido e revisão do contrato e dos critérios de cobrança, de forma que seja fixada taxa de juros remuneratórios em percentual

inferior ao valor excessivo arbitrado, com a declaração de nulidade das cláusulas contratuais abusivas, com a obtenção do decreto judicial determinando a repetição do indébito em dobro, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 42 do CDC e manifesta seu pedido de prova documental e prova pericial.

Ao final requer:

Revisão da obrigação creditícia, considerando o valor creditado em sua conta (R\$ 6.029,99), fixando redução de juros ou a menor taxa de empréstimo consignado, mantendo-se as demais cláusulas contratuais, respeitando o limite de 30% dos seus vencimentos a serem consignados em seu contracheque.

Finalmente, a condenação do réu ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública Geral do Estado, mediante depósito no Banco Itaú S.A., agência nº 5673, conta corrente nº 03656-1.

Na contestação, a instituição Ré alega, em síntese, que o autor apresenta frágeis argumentos para anular os termos da tratativa, pontuando ilegalidades praticadas no contrato entabulado, requerendo a revisão do contrato, fixando dos juros remuneratórios no patamar de 12%, a exclusão da capitalização de juros e da comissão de permanência, a repetição de indébito e/ou compensação conforme planilha de cálculo, além de condenação em custas e honorários (e-fls.65/ 64-70).

Pugna pela improcedência de todos os pedidos contidos na inicial, com a consequente condenação do devedor nas custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

2. RELATÓRIO DA PERICIA

A prova pericial foi requerida pela parte Autora (fls.22) e deferida através de Decisão nas fls. 103. Na mesma via, o MM Juízo fixa como pontos controvertidos a cobrança de juros e capitalização acima dos limites legais, caso positivo, em que montante e se foram cobrados valores indevidos à parte autora.

As partes não indicaram assistentes técnicos e a parte Autora formulou seus quesitos nas fls. 22.

A nomeação desta perita anotada na Decisão da e-fls. 142 -132

3. ANÁLISE TÉCNICA

Este Laudo Pericial foi elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, órgão que regulamenta as normas para o exercício da profissão contábil: NBC TP 01 - Perícia Contábil e NBC PP 01 - Perito Contábil, com observância ao contrato firmado, entre as partes, e a documentação correlata à operação.

4. METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada no presente trabalho tem por finalidade examinar, confrontar e aferir, utilizando os conceitos da Matemática Financeira, as ocorrências suscitadas pelas partes e MM Juízo, amparada pelos documentos oferecidos para exame pericial.

4.1. Exame da documentação

A diligencia preconizou a aferição das condições pactuadas no contrato em questão, para balizar as respostas aos quesitos e a elaboração dos Apêndices I e II, visando o deslinde dos pontos controvertidos indicados pelo MM Juízo.

4.2. Documentação acostada nos autos:

- ✓ Cédula de Crédito Bancário nº 702056382-6 (fls. 26-30);
- ✓ Extrato de conta corrente (e-fls.23 - 34-55);
- ✓ Planilha de proposta simplificada nº 702056382 (e-fls.148);
- ✓ Cédula de Crédito Bancário nº 702056382-6(e-fls.148-139/143);
- ✓ Demonstrativo de evolução da dívida (e-fls.148 - 144-151).
- ✓ Fichas financeiras da parte Autora (fls. 186/190)

A documentação apreciada pela pericia identifica celebração, entre as partes, do contrato de empréstimo consignado com compra de dívida, contendo a anuência do Autor para quitação de empréstimos vigentes com outras instituições financeiras, gerando a portabilidade da dívida.

Destaca-se que, a referida operação fomentou uma diferença entre o valor pactuado de R\$ 36.942,06 (trinta e seis mil e novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos) e o montante creditado na conta corrente do Demandante, a importância de R\$ 6.029,99 (seis mil e vinte e nove reais e noventa e nove centavos). No entanto, a divergência assinalada no valor de R\$ 30.808,51 (trinta mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos), está subsidiada pelos pagamentos dos empréstimos auferidos pelo Autor junto ao Banco Santander (e-fls.148-137), conforme reprodução no quadro a seguir:

CRISTINA SILVA DE ARAUJOPerita Contábil
CRC/RJ 104124/O-0
SEJUD 12.660**COMPOSIÇÃO DO EMPRESTIMO CONSIGNADO**

PORTABILIDADE DE DIVIDAS COM OUTROS BANCOS					
DATA	OPERAÇÃO	CONTRATO DE ORIGEM	BANCO CREDOR	VALOR	DOCS.
27/08/2013	Quitação de Dívida	T149603656	Santander	9.991,63	e-Fls. 148/137-143
27/08/2013	Quitação de Dívida	T150727253	Santander	8.762,55	e-Fls. 148/137-143
27/08/2013	Quitação de Dívida	T151248511	Santander	12.054,33	e-Fls. 148/137-143
TOTAL				30.808,51	
VALOR DISPONIBILIZADO A PARTE AUTORA					
DATA	OPERAÇÃO	FAVORECIDO	BANCO BRADESCO (237)	VALOR	DOCS.
27/08/2013	Credito em conta	Francisco Mello	Ag. 6872 - c/c 5507020-0	6.029,99	e-Fls. 148/137-143
TOTAL				6.029,99	
DEMONSTRAÇÃO DO EMPRESTIMO CONSIGNADO					
EVENTOS DA CELEBRAÇÃO				VALOR	DOCS.
Quitação de dividas com outros bancos				30.808,51	e-Fls. 148/137-143
Valor creditado em favor do autor				6.029,99	e-Fls. 148/137-143
Valor total do empréstimo consignado - Contrato 702056382-6				36.838,50	e-Fls. 148/137-143
CONDIÇÕES PACTUADAS NA CELEBRAÇÃO				VALOR	DOCS.
Item 2.2 - Valor Líquido do Crédito				36.838,50	e-Fls. 148/137-143
Item 2.9 - IOF				103,56	e-Fls. 148/137-143
Item 2.3 - Valor Total Financiado				36.942,06	e-Fls. 148/137-143

Quadro 1

Nesta vertente, a perícia analisou as condições contratuais, identificando divergência nos valores das parcelas pactuadas, logrando-se o valor mensal de R\$ 1.087,34 (um mil e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) demonstrados a seguir e minuciado no Apêndice II.

DADOS DO CONTRATO	
Valor Líquido Contratado:	36.838,50
Tarifa de cadastro:	-
IOF a vista:	103,56
Valor Bruto Contratado:	36.942,06
Juros de Acerto:	1.259,51
Valor do Empréstimo Consignado:	38.201,57
Taxa de Juros ao mês:	1,88%
Número de Prestações:	58
Primeira Prestação:	20/10/2013
Sistema de Amortização:	Tabela Price
Prestação:	1.087,34
*Valores expressos em R\$	

Quadro 2

Telefone: 99272-4987
e-mail: cristinasaraujo@hotmail.com

O exame da operação entabulada reporta o valor apurado da prestação – R\$ 1.087,34 (um mil e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) – observando os termos deste compromisso firmado através da Cédula de Crédito Bancário nº 702056382-6, contemplando os acréscimos previstos, inclusive.

Não obstante, a coluna “Diferença dos Valores Pagos” ilustra a diferença entre o valor da prestação paga e o valor apurado das prestações nº 01 a 38 no Apêndice II – Demonstrativo da Evolução e Atualização do Empréstimo Consignado – deste laudo.

Finalizadas as considerações, passa-se a responder aos quesitos formulados pela parte Autora.

5. QUESITOS DA PARTE AUTORA (Fls. 22)

1- Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição bancária ré, se o juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

- a) juros remuneratórios legais de 1% a.m.;
- b) taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil, acrescida 30%;
- c) menor taxa de empréstimo consignado divulgada pelo Banco Central;

RESPOSTA: O contrato firmado, entre as partes, assenta a taxa de juros de 1,88% ao mês.

No que tange à taxa Selic, o percentual logrado foi 1,30%. Todavia, este índice é regulamentado pelo Ministério da Fazenda – Receita Federal e homologa a taxa Selic como “...*aplicável no pagamento, na restituição, na compensação ou no reembolso de tributos federais.*” e, em consonância, o Banco Central do Brasil normatiza a referida taxa através da Circular nº 2900 de 24 de junho de 1999, conforme transcrição a seguir:

“Parágrafo 1º Define-se Taxa SELIC como a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais.”

Com referencia a menor taxa aplicada, à época da celebração, o Banco Central registra o percentual de 1,28% ao mês.

Fonte: Banco Central do Brasil – Relatório de Taxas de Juros praticas em 27/08/2013.

<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros/?path=conteudo%2Ftxcred%2FReperts%2FTaxasCredito-Consolidadas-porTaxasAnuais-Historico.rdl&nome=Hist%C3%B3rico%20Posterior%20a%2001%2F01%2F2012&exibeparametros=true>

2- Queira o Sr. Perito informar, através de documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes;

RESPOSTA: A aferição do contrato identifica o sistema de amortização com prestações periódicas iguais e sucessivas, agregando-se juros ao capital mutuado. Os juros, incidentes sobre o saldo devedor, são decrescentes e as amortizações crescentes ao longo do período contratual.

Todavia, a cobrança de juros ocorre sobre as parcelas em aberto, i.e. as prestações inadimplidas são atualizadas mensalmente havendo a cobrança de juros sobre o valor atualizado devido ao atraso, formando a base de cálculo dos juros para o período subsequente.

Quanto ao anatocismo sinalizado, o entendimento desta perita é tratar-se de questão de mérito.

3- Queira o Sr. Perito informar se foram incluídos outros encargos para sobre o valor do débito, como comissão de permanência;

RESPOSTA: Negativa é a resposta, embora haja previsibilidade contratual, vide item 2.12 que versa:

“20. O não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes desta CCB pelo EMITENTE acarretará a este a obrigação de pagar os valores devidos acrescidos das seguintes penalidades: a) Comissão de Permanência incidente sobre o valor da parcela em atraso, conforme indicado no item 2.12: b) despesas efetivadas com procedimento de cobrança, ou seja, aquelas efetivamente havidas com tal procedimento, especialmente honorários de advogados seja na cobrança extrajudicial, seja na esfera judicial.”

4- Queira o Ilustre expert recalculer o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância dos seguintes percentuais:

- a) juros remuneratórios legais de 1% a.m.;
- b) taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 30%;
- c) menor taxa de empréstimo consignado divulgada pelo Banco Central;

RESPOSTA: Resposta prejudicada. O instrumento em questão não contempla previsibilidade para os recálculos pretendidos. A perícia pode reportar montantes que modifiquem o referido contrato, sem decisão de mérito.

5- Queira o Sr. Perito informar qual valor foi efetivamente transferido para a conta corrente do autor e se esta transferência se deu de valor inferior ao contratado;

RESPOSTA: O extrato do Banco Bradesco (fls.46) e a Planilha de Proposta Simplificada nº 702056382(fl. 137/138), anexados pela parte Autora e instituição Ré, respectivamente, registram a contratação de R\$ 36.942,06 e a transferência em favor do Autor no valor de R\$ 6.029,99.

6- Queira o Ilustre expert recalculer a dívida frente ao valor efetivamente disponibilizado na conta corrente do autor e, com os percentuais previstos no quesito 4 acima, informar se já houve quitação do débito pelo autor e eventuais valores pagos por ele a maior.

RESPOSTA: Resposta prejudicada e fundamentada no quesito 4.

7- Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

RESPOSTA: Não há esclarecimentos suplementares acerca do tema, salvo os dispostos na conclusão deste Laudo.

6. CONCLUSÃO

Diante ao exposto, a perícia conclui que as partes firmaram um contrato de empréstimo consignado (e-fls.23 – 26/30), com compra de dívida, no valor de R\$ 36.942,06 (trinta e seis mil e novecentos e quarenta e dois reais e seis centavos), sendo disponibilizada pelo banco Réu, através de crédito na conta corrente do Autor, a importância de R\$ 6.029,99 (seis mil e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

CRISTINA SILVA DE ARAUJO

Perita Contábil
CRC/RJ 104124/O-0
SEJUD 12.660



Identifica-se que a divergência, em debate, é oriunda da quitação de empréstimos contraídos pelo Demandante junto ao Banco Santander, perfazendo o montante de R\$ 30.808,51 (trinta mil e oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos) – e-fls.23 – 26/30 / e-fls. 148 – 137/143.

Destaca-se que, a mencionada operação está suportada pela documentação oferecida para exame pericial que anota e consolida das transações a seguir:

1. Quitação e Portabilidade da dívida no valor de R\$ 30.808,51 e
2. Transferência efetivada em favor do Autor no valor de R\$ 6.029,99.

Norteadas pelas condições contratuais e informações grafadas nos documentos correlatos à celebração, a perícia logrou o valor da prestação de R\$ 1.087,34 (um mil e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referencial para a aferição da evolução contratual que pactua o pagamento em 58 (cinquenta e oito) mensalidades.

Os demonstrativos exibidos anotam as prestações 01 a 38, no valor de R\$ 1.073,21 (um mil e setenta e três reais e vinte e um centavos), quitadas, apurando-se a diferença de R\$ 14,13 (quatorze reais e treze centavos) por mês, formalizando a coleta mensal a menor das respectivas mensalidades, demonstrado no Apêndice II.

As prestações de 39 a 58 estão em aberto.

No que tange aos pontos controvertidos, a cobrança de juros e capitalização acima dos limites legais, a perícia esclarece ao MM Juízo que não identificou transgressão aos termos do instrumento, haja vista que as taxas foram livremente pactuadas, com percentual aplicado dentro da média do mercado, conforme ilustração no quadro (Taxa de Juros).

Taxa de Juros	
Menor taxa	Maior taxa
1,28% ao mês	6,72% ao mês
16,46% ao ano	118,24% ao ano

Fonte: Banco Central do Brasil – Divulgação das instituições em 27/08/2013.
<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros/?path=conteudo%2Ftxcred%2FReports%2FTaxasCredito-Consolidadas-porTaxasAnuais-Historico.rdl&nome=Hist%C3%B3rico%20Posterior%20a%2001%2F01%2F2012&exibeparametros=true>

Telefone: 99272-4987
e-mail: cristinasaraujo@hotmail.com

7. ENCERRAMENTO

Este é o entendimento, colocando-me à disposição de Vossa Excelência e das partes, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Nada mais havendo a aduzir, dá-se por encerrado o presente Laudo Pericial, composto por 12 (doze) páginas, incluindo os **Apêndices I e II**, que seguem para que produza os legais efeitos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2019.

CRISTINA SILVA DE ARAUJO
Perita do Juízo
CRC/RJ 104124/O-0